

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Relator Especial 27/2023

Protocolo 36753 Envio em 14/07/2023 10:31:33

Ao Projeto de Lei nº **030/2023**

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 030/2023, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, ou seja, para o mandato que irá vigorar de 2025 a 2028.

O art. 1º do projeto, estabelece que o subsídio do Prefeito será de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) e do Vice-Prefeito de R\$ 4.317,54 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

O subsídio do Prefeito, por sua vez, não pode superar o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (artigo 37, XI, CF), podendo, contudo, o Estado, mediante emenda à sua própria Constituição, fixar no âmbito de seu território, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, restrito isso a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (Artigo 37, § 12, CF), na qual recebem o valor de R\$ 41.650,92. Portanto, os valores ora fixados estão dentro dos limites legais.

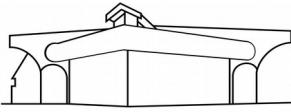
Importante ressaltar que os atuais valores dos subsídios, tanto do Prefeito - R\$ 12.500,00 como do Vice-Prefeito - R\$ 2.510,20 estão em vigor desde o ano de 2001, portanto, há mais de 22 anos, sem qualquer correção ou reposição de índice inflacionário.

No período de 2001 a 2022, a inflação acumulada, apurada por meio do IPCA do IBGE, foi de 139,51%. Também, quando o atual subsídio do Chefe do Executivo foi fixado em 2001, o salário mínimo era de R\$ 180,00 e hoje equivale a R\$ 1.320,00.

Dessa forma, a atualização proposta visa resgatar a metade dessa perda inflacionária ocorrida durante os anos, a fim de evitar maiores problemas para o município em um futuro próximo.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Isso porque, com a estagnação do subsídio do Prefeito desde 2001, Paraguaçu Paulista hoje encontra dificuldades em contratar profissionais de áreas específicas, como ocorre com os médicos, na saúde. Concursos são realizados pela administração, porém não há interesse nas vagas. Tal fato se dá porque a maioria dos municípios remuneram melhor esses profissionais, já que os subsídios dos prefeitos são maiores, ampliando o teto das remunerações.

Podemos citar subsídios de Prefeitos de cidades vizinhas como Quatá com 13.163 habitantes, fixado em R\$ 21.538,35; Tarumã com 14.882 habitantes, fixado em R\$ 27.103,49; e Maracaí com 12.673 habitantes, fixado em R\$ 18.815,49.

Vale considerar que, essas três cidades mencionadas possuem quase um terço da população de Paraguaçu Paulista. Ou seja, na hipótese da realização de concurso por essas cidades, um médico sempre vai optar pela cidade com melhor remuneração e com uma demanda menor de atendimento, pois resultará na qualidade da prestação dos serviços.

O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 14, inciso XV; art. 15, inciso VII; art. 55, § 1º, II e art. 87, da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 315, “caput” e § 1º do Regimento Interno, em simetria com o art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Já com relação aos aspectos orçamentários e financeiros, é possível observar que o art. 2º dispõe que as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Ademais, a Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, só produzirá efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025. Ou seja, a medida em nada beneficia o atual Prefeito Municipal, pois é voltada a quem ocupará o cargo no próximo mandato. Nesse sentido, o projeto está legalmente observando o princípio da anterioridade.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 030/2023**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de julho de 2023.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Relatora

